

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026-SRP**PROCESSO ADM. Nº 0381/2026**

Aos 01 de Abril de 2026, o Município de Chapadinho/MA, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – Chapadinho - MA, CNPJ. nº 06.117.709/0001-58, neste ato representada pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026, publicada no 22/04/2025, processo administrativo nº 0381/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifica- da(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **Registro de Preços para Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo serviços de soldagem, torneamento de peças, manutenção elétrica, manutenção, reparo, instalação, higienização e carga de sistemas de ar-condicionado automotivo, com fornecimento de mão de obra, peças, componentes, materiais e acessórios necessários, destinados à frota de veículos pertencente à Administração Pública Municipal de Chapadinho/MA**, especificado(s) nos lotes, 01, 02 e 03 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 006/2026-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES

EMPRESA: DANIEL DA SILVA	
CNPJ: 33.384.299/0001-84	
ENDEREÇO: Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 995/A	
BAIRRO: Terras Duras	CIDADE: Chapadinho/Ma
CEP: 65.500-000	E-MAIL: daniel2810567dasilva@gmail.com
TELEFONE: 98-99177-1503	FAX:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Chicote de partida e limpeza	12	3.276,00	39.312,00
2	Serviço elétrico de ar-condicionado	30	597,00	17.910,00
3	Arrefecimento e montagem	20	771,00	15.420,00
4	Chicote do chassi	10	1.446,00	14.460,00
5	Chicote da bomba	20	1.950,00	39.000,00
6	Chicote da cabine	20	3.336,00	66.720,00
7	Chicote da turbina	10	1.920,00	19.200,00
8	Chicote do alternador	22	771,00	16.962,00
9	Chicote traseiro	18	5.100,00	91.800,00

10	Válvula de contra balanço	20	975,00	19.500,00
11	Painel	15	1.950,00	29.250,00
12	Portas elétricas	20	864,00	17.280,00
13	Ventilador interno	10	416,00	4.160,00
14	Piloto automático	10	614,00	6.140,00
15	Chicote de partida (elétrico)	10	1.293,00	12.930,00
16	ABS	10	1.005,00	10.050,00
17	Limpeza do intercooler	10	1.071,00	10.710,00
18	Alternador	10	233,00	2.330,00
19	Motor de partida	20	233,00	4.660,00
20	Limpador do para-brisa	18	144,00	2.592,00
21	Scanner diagnósticos (Marca: ALFATESTES)	18	233,00	4.194,00
22	Módulo PLD	5	3.777,00	18.885,00
23	Módulo ADM	5	3.337,00	16.685,00
24	Módulo frontal do ônibus	6	2.331,00	13.986,00
25	Módulo PTM	15	1.920,00	28.800,00
26	Módulo L.U.	12	1.446,00	17.352,00
27	Injeção eletrônica	10	3.276,00	32.760,00
28	Sistema ARLA	12	1.920,00	23.040,00
29	Chicote elétrico dianteiro	10	3.600,00	36.000,00
30	Módulo do ARLA	10	1.764,00	17.640,00
31	Lâmpadas em geral	12	192,25	2.307,00
32	Chicote do vão do motor	15	1.671,00	25.065,00
VALOR TOTAL				677.100,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 677.100,00 (Seiscentos e setenta e sete mil e cem reais).

LOTE 02 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO, INSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CARGA DE AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

EMPRESA: R. L. DE SOUSA MECÂNICA LTDA	
CNPJ: 39.579.938/0001-43	
ENDEREÇO: Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 1149	
BAIRRO: Centro	CIDADE: Chapadina/Ma
CEP: 65.500-000	E-MAIL: aphaautoar@gmail.com
TELEFONE: 98-99169-7398	FAX:

SERVIÇOS SIMPLES				
ITEM	DISCRIPTION	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Troca de tubulação	35	192,00	6.720,00
2	Solda	65	29,00	1.885,00
3	Confecção de mangueira	45	311,00	13.995,00
4	Carga de fluido (gás)	90	163,00	14.670,00
5	Carga de nitrogênio	10	129,00	1.290,00



6	Mão de obra	135	254,00	34.290,00
VALOR TOTAL				72.850,00
LINHA LEVE				
ITEM	DISCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Compressor do ar-condicionado	15	2.189,00	32.835,00
2	Carga de fluido (gás)	40	212,00	8.480,00
3	Carga de nitrogênio	10	169,00	1.690,00
4	Carga de óleo	5	68,00	340,00
5	Desmontagem de painel com higienização no sistema de ar-condicionado	15	724,00	10.860,00
6	Condensador e evaporador (peças)	15	521,00	7.815,00
7	Substituição do sistema completo do ar-condicionado (mão de obra)	15	1.123,00	16.845,00
VALOR TOTAL				78.865,00
LINHA PESADA (CAMINHÃO E MICROÔNIBUS)				
ITEM	DISCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Compressor do ar-condicionado	10	3.368,00	33.680,00
2	Carga de fluido (gás)	30	569,00	17.070,00
3	Carga de nitrogênio	15	190,00	2.850,00
4	Carga de óleo	10	75,00	750,00
5	Desmontagem de painel com higienização no sistema de ar-condicionado	10	724,00	7.240,00
6	Condensador e evaporador (peças)	10	890,00	8.900,00
7	Substituição do sistema completo do ar-condicionado (mão de obra)	10	1.218,00	12.180,00
VALOR TOTAL				82.670,00
LINHA AMARELA				
ITEM	DISCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Compressor do ar-condicionado	15	3.481,00	52.215,00
2	Carga de fluido (gás)	25	569,00	14.225,00
3	Carga de nitrogênio	15	190,00	2.850,00
4	Carga de óleo	10	68,00	680,00
5	Desmontagem de painel com higienização no sistema de ar-condicionado	15	671,00	10.065,00
6	Condensador e evaporador (peças)	15	2.280,00	34.200,00
7	Substituição do sistema completo do ar-condicionado (mão de obra)	15	1.262,00	18.930,00
VALOR TOTAL				133.165,00

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 367.550,00 (Trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais).

Jose Gonzaga

LOTE 03 - SERVIÇOS DE SOLDAGEM E TORNEAMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS

EMPRESA: J. G. AGUIAR COSTA LTDA	
CNPJ: 46.617.658/0001-48	
ENDEREÇO: Rod. BR 222, s/n	
BAIRRO: Boa Vista	CIDADE: Chapadinho/Ma
CEP: 65.500-000	E-MAIL: jgaguiarcpsya2429@gmail.com
TELEFONE: 98-99163-3917	FAX:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Und	Quant.	V.unit	V.total
1	Serviços de soldagem e torneamento de peças	Hora	800	335,00	268.000,00
VALOR TOTAL					268.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 268.000,00 (Duzentos e sessenta e oito mil reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES 01, 02 e 03: R\$ 1.312.650,00 (Hum milhão trezentos e doze mil, seiscentos e cinquenta reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, na condição de não participantes a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, conforme vedação estabelecida no § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que este item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.3.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para

a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o com- promisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que in- viabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela

Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

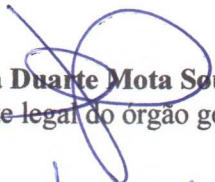
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste edital.

12. DO FORO

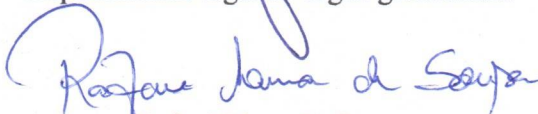
12.1 Fica eleito o Foro do Município de Chapadinho, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Chapadinho(MA), 01 de Abril de 2026.

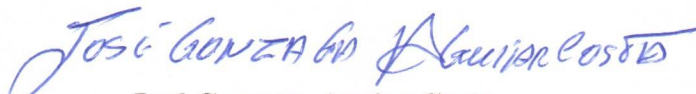

Vânia Duarte Mota Souza

Representante legal do órgão gerenciador



Rafael Lima de Sousa

Representante legal do fornecedor registrado



José Gonzaga Aguiar Costa

Representante legal do fornecedor registrado



Daniel da Silva

Representante legal do fornecedor registrado